## PROJETO DE LEI N° 1.191, DE 1996

## REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre 0 fornecimento de informações aos consumidores relativas às substâncias componentes produtos alimentares industrializados, âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1° Ficam os estabelecimentos de comércio varejista do Distrito Federal que comercializem produtos alimentares industrializados, obrigados a dispor, no local de venda, de manual informativo sobre os componentes adicionados aos alimentos em geral, no processo industrial.
- § 1° Para os efeitos desta Lei, entende-se por componentes adicionados aos alimentos aqueles que, devidamente licenciados pelo Ministério da Saúde, não são encontrados na matéria prima in natura e que são adicionados no processamento industrial para alterar ou manter características organolépticas ou para conservar o produto por tempo determinado na embalagem.
- § 2° 0 manual elencando as substâncias registradas no Ministério da Saúde, devidamente decodificadas, destina-se à consulta dos consumidores interessados.

Art. 2° Compete ao Poder Executivo a elaboração do referido manual e seu fornecimento à rede comercial.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1999.